

**RECEBIMENTO DE RECURSOS, JUÍZO DE RETRATAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR**

PROCESSO: 00197-00001240/2022-86

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Concorrência 01/2022

À Secretária-Geral da Adasa,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, sob a égide da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF) conforme Projeto Básico 96551162.

Atualmente, o processo licitatório encontra-se na fase de julgamento das propostas técnicas, conforme itens 6 e 7 do Edital 96979690. As propostas apresentadas pelos participantes estão integralmente juntadas nos **volumes VI a X** do presente processo.

Anteriormente ao julgamento pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), os autos foram remetidos à área técnica demandante da contratação, Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), que se manifestou sob os aspectos eminentemente técnicos dos documentos apresentados pelos licitantes. Esse exame culminou na **Nota Técnica n.º 2/2023 - ADASA/SRH/CORH (104309361)**, cujos fundamentos foram utilizados pela CPL no **judgamento 104595701** - em adoção da técnica conhecida como fundamentação *aliunde*, prevista expressamente no art. 50, § 1º da Lei 9.784/99 (legislação recepcionada no DF pela Lei 2.834/99).

Pois bem, ultimado o exame das propostas técnicas, a CPL, acolhendo a motivação da Nota Técnica n.º 2/2023 - ADASA/SRH/CORH, publicou o resultado provisório do certame:

Empresa	PEMtec – Pontuação da Empresa	PCGtec – Pontuação do Coordenador-Geral	Ptec – Pontuação provisória para a proposta técnica
MPB SANEAMENTO LTDA. (CNPJ: 78.221.066/0001-07)	45	40	85
ENGEORPS ENGENHARIA S.A. (CNPJ: 62.025.440/0001-50)	57	34	91
COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E ENGENHARIA (CNPJ: 58.654.219/0001-28)	60	39	99
RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 03.983.776/0001-67)	35	10	45
PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. (CNPJ: 03.164.966/0001-52)	60	34	94

Após, foi aberta a etapa recursal, tendo sido apresentados 3 recursos administrativos:

- i. **Recurso 1**, apresentado por RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (105224381)
- ii. **Recurso 2**, apresentado por PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. (105263367)
- iii. **Recurso 3**, apresentado por ENGEORPS ENGENHARIA S.A. (106208297)

Em face dos recursos elencados acima, foram apresentadas as contrarrazões:

- i. **Contrarrazões 1**, pela COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E ENGENHARIA contra o recurso apresentado pela RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (105905220)
- ii. **Contrarrazões 2**, pela COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E ENGENHARIA contra o recurso apresentado pela PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. (105905367)
- iii. **Contrarrazões 3**, pela RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA contra o recurso apresentado pela ENGEORPS ENGENHARIA S.A. (106676223)
- iv. **Contrarrazões 4**, pela COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E ENGENHARIA contra o recurso apresentado pela ENGEORPS ENGENHARIA S.A. (106796404)

**1. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES**

1.1. Em apertada síntese, alegam os recorrentes:

**Recurso 1**

1.2. A RHA insurge-se, inicialmente, contra a nota atribuída ao coordenador geral. Alega que dos 27 atestados apresentados, apenas 4 deles teriam sido valorados. Questionam sobre a ausência de pontuação relativa aos períodos "não coincidentes" do exercício dos trabalhos, que aduzem deveriam ser considerados para fins de atribuição de nota. Em conclusão, alega que o período de tempo comprovado pelos atestados lhes garantiria 14 pontos, e não 10, conforme lhe fora atribuído.

1.3. Prossegue o licitante, argumentando que atividades distintas inseridas em um mesmo documento físico (atestado) deveriam ser consideradas para fins de pontuação, inclusive, conforme dito pela CPL quando da resposta a questionamento prévio.

**Recurso 2**

1.4. A PROFILL alega que a CPL atribuiu, equivocadamente, 5,0 pontos à licitante COBRAPE em relação ao diploma de doutorado da coordenadora geral. Segundo sustenta, o diploma apresentado em SEI 103280906, fl. 56- 57, não é reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Destaca que, em julgamento anterior, em outra licitação, a CPL-Adasa já reconheceu que diploma semelhante não deveria ser aceito, justamente por lhe faltar o reconhecimento do MEC.

1.5. Ademais, alega ter havido uma indevida atribuição de pontos para a comprovação de experiência profissional na área de recursos hídricos ou saneamento básico – porquanto a experiência técnica da licitante COBRAPE deveria ser de 6, e não 14 pontos, pois teria havido "(a) sobreposição na contagem de tempo de atestados, (b) ART's apresentadas em substituição a atestados, (c) CAT sem correspondência com a respectiva ART e (d) documentos apresentados de forma simples, desacompanhados dos originais para o cotejo de autenticidade." Neste tocante, a recorrente apresenta detalhada argumentação a respeito dos critérios alegadamente equivocados de atribuição de pontos, conforme se vê dos itens 12 a 18 da sua peça recursal.

**Recurso 3**

1.6. A ENGEORPS pugna pela suplementação dos pontos que lhe foram atribuídos no quesito "pontuação técnica da empresa - PEMtec", alegando que os diversos Planos Diretores prestados no âmbito de um mesmo contrato deveriam ser computados separadamente, já que tratam-se de bacias hidrográficas distintas.

1.7. No que se refere à pontuação atribuída aos seus concorrentes, a recorrente alega que a pontuação conferida ao Coordenador-Geral da licitante COBRAPE deve ser reduzida, já que seu título emitida por universidade estrangeira não teria sido devidamente reconhecida pelo MEC.

1.8. Em resposta, as contrarrazões apresentadas defendem que:

**Contrarrazão 1**

1.9. A COBRAPE, em resposta ao recurso da RHA, limita-se a aduzir, genericamente, que a avaliação dos pontos foi feita de forma correta e aduz que não há motivos para aumentar a pontuação originariamente conferida à primeira recorrente.

**Contrarrazão 2**

1.10. A COBRAPE, em resposta ao recurso manejado pela PROFILL, ratifica que seu Coordenador Geral possui ampla experiência nas áreas de conhecimento relacionadas ao objeto do certame. Quanto à suposta ausência de reconhecimento pelo MEC da titulação do seu Coordenador, a COBRAPE defende que: "O Diploma de Doutorado do profissional passou por procedimento de reconhecimento de diploma estrangeiro pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRS, com finalização ocorrida no ano de 2020, tendo sido totalmente deferido pelo Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental da Universidade, conforme se depreende da Declaração do Pró-reitor de Pós-graduação e de Coordenação Acadêmica UFRGS." Junta documento comprobatório.

1.11. Ademais, defende a conformidade dos atestados apresentados, contrapondo-se aos argumentos consignados no recurso 2.

### **Contrarrazão 3**

1.12. A licitante RHA concorda com as razões do recurso da ENGEORPS, para enunciar que a hipótese na qual a empresa realiza plano e estudos para duas bacias distintas, no mesmo atestado, obtendo experiência em conjunto, merece o mesmo tratamento que se teria caso existissem dois atestados distintos. Inclusive, faz menção a questionamento anterior enviado à própria CPL.

### **Contrarrazão 4**

1.13. A COBRAPE insurge-se contra o Recurso 3 (ENGEORPS) e pugna pela manutenção dos pontos inicialmente atribuídos à recorrente.

1.14. Ainda, ratifica as razões pelas quais acredita que a pontuação atribuída ao seu Coordenador deve ser mantida, tudo conforme já havia sido elencado na sua segunda contrarrazão.

## **2. DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO**

2.1. Os recursos manejados contra atos de Comissão de Licitação serão apresentados, inicialmente, perante o próprio órgão prolator da decisão. Apenas no caso de manutenção da decisão original é que o processo será remetido à Diretoria Colegiada, como instância decisória máxima no âmbito da Agência (ex vi, arts. 81 e 85 do Regimento Interno).

2.2. As matérias objeto dos recursos abordam temas eminentemente técnicos, que envolvem a valoração de projetos e trabalhos no campo de recursos hídricos, porquanto a CPL convocou a equipe técnica da Superintendência de Recursos Hídricos a participar da análise dos recursos.

2.3. Diante disso, em face da manutenção de aspectos da decisão recorrida, a Comissão Julgadora encaminha à Diretoria Colegiada o presente processo para deliberação e julgamento final.

## **3. DA ANÁLISE**

### **Recurso 1, apresentado por RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (105224381)**

3.1.1. A recorrente RHA questiona a pontuação única do atestado referente a contratação comprovada pelo atestado referente "ao Plano de Bacias Hidrográficas do Baixo Ivai e Paraná é justamente a hipótese de que, em um só atestado, estão inseridas duas atividades passíveis de pontuação. O estudo feito em duas bacias hidrográficas distintas não pode pontuar como se fosse apenas um estudo. São atividades distintas e, portanto, merecem pontuação proporcional"...

3.1.2. Nesse ponto, a despeito de tratar-se de serviços prestados no âmbito de um mesmo contrato, representado por um único atestado entendemos, em juízo de retratação, que o argumento da recorrente é válido e, portanto, deve lhe ser concedida pontuação adicional no quesito: Elaboração de Planos de Recursos Hídricos referente aos planos de bacias hidrográficas do baixo Ivai e Paraná, **passando sua pontuação para 12 pontos**. Inclusive, na fase de "questionamentos" à licitação, anteriormente à abertura do certame, a própria CPL já havia se manifestado no sentido de que:

*"No caso de um único documento atestar mais de uma elaboração ou participação em planos ou estudos relacionados à área de recursos hídricos, poderá ser atribuída pontuação para cada plano, a depender do caso concreto, vedada a dupla pontuação para uma mesma atividade"*

3.1.3. Diante disso, a pontuação da empresa (Quadro 1 do Projeto Básico) para a licitante RHA passa a ser:

Item	Descrição	Pontuação Máxima	Atestados	Pontuação alcançada
1.	<b>Critérios para Pontuação da Empresa</b>	<b>60</b>		
1.1	<b>Elaboração de Planos de Recursos Hídricos</b> Número máximo de atestados: 8 Pontuação por atestado: 3 pontos	24	04	12
1.2	<b>Participação em estudos relacionados à área de recursos hídricos</b> Número máximo de atestados: 10 Pontuação por atestado: 2 pontos	20	10	20
1.3	<b>Elaboração de Planos Setoriais relacionados à área de recursos hídricos ou saneamento básico</b> Número máximo de atestados: 8 Pontuação por atestado: 2 pontos	16	03	06
				38

3.1.4. No que se refere à pontuação relativa ao seu Coordenador Geral, a recorrente alega:

*"que os 27 (vinte e sete) atestados apresentados para pontuação no critério de experiência profissional do coordenador geral, apenas 04 foram contabilizados, totalizando 119 meses de trabalho, ou 10 anos..."*

*"Como não houve qualquer outra indicação de motivo que poderia justificar a desconsideração de 23 atestados, analisa-se a admissibilidade dos atestados à luz dessas ressalvas".*

*"É verdade que a falta de motivação precisa do ato dificulta seu controle e mesmo seu entendimento pelo licitante, mas, ao que parece, a Comissão adotou uma terceira linha hermenêutica, que não compactua, nem com o conteúdo semântico da previsão editalícia, nem com as finalidades do certame (promover a competição): caso haja atestados com alguma coincidência temporal, apenas o atestado com maior tempo será considerado. Assim, desconsideraram-se 23 dos 27 atestados apresentados.... Ou se aproveitam ambas as experiências, em sua integralidade, ou, dos 24 meses de experiência, excluem-se apenas os 3 meses coincidentes. Diante disso, cabe a análise de qual critério hermenêutico, dentre os possíveis, seria o mais adequado. Tendo em vista a modalidade de licitação adotada, entende-se, por principiologia e por teleologia, que se deve adotar a interpretação mais benéfica à concorrência e à competição"*

3.1.5. Em que pese as alegações recusas, é importante esclarecer que nenhum atestado foi descartado. Ao contrário do que alega a RHA, todos os atestados foram apreciados para fins de avaliação do coordenador geral, conforme quesito definido no edital. Ou seja, cada atestado foi avaliado tanto para contagem de tempo de experiência como para fins de participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico como profissional responsável.

3.1.6. Isto é: a avaliação para fins pontuação do tempo de experiência profissional do coordenador e da sua participação na elaboração de Planos Setoriais relacionados à área de recursos hídricos ou saneamento básico foram compiladas no mesmo quadro, conforme se extrai da Nota Técnica n. 2/2023 - ADASA/SRH/CORH, de 23 de janeiro de 2023 (104309361). A avaliação da experiência profissional na área de recursos hídricos ou de saneamento básico e participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico como profissional responsável foi demonstrada na segunda tabela do item 19.9 da Nota Técnica. A primeira coluna (Projeto apresentado) refere-se aos títulos dos trabalhos apresentados, a segunda coluna (Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico como profissional) refere-se ao número de atestados apresentados e a terceira coluna (Tempo de serviço em meses) refere-se ao mapeamento em meses de duração de cada projeto para fins de aferição do tempo de experiência.

3.1.7. A pontuação 01 na segunda coluna indica que o projeto é passível de pontuação para o critério "Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico como profissional responsável". Já a pontuação 00 indica que não é passível de pontuação nesse quesito, ou por não se constituir em plano ou não ser a coordenadora a responsável pelo projeto (não indica o descarte do atestado para fins de tempo de experiência, como indica o recurso). O período indicado na coluna 3 contabiliza o tempo de experiência, que foi resumido no documento SEI (104309361) em anexo, e mostra claramente as sobreposições e a soma dos períodos não duplicados.

3.1.8. Assim, são passíveis de pontuação na segunda coluna apenas os Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico, nos termos das leis nº 9.433/1997, nº 12.334/2010, nº 11.445/2007. Assim, para serem considerados como Planos de Recursos Hídricos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 9.433/1997, os estudos devem conter: diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos; análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo; balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais; metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas; prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos; diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

- 3.1.9. Para serem considerados Planos de Segurança da Barragem, de acordo com o art. 8º da Lei nº 12.334/2010, os estudos devem conter: identificação do empreendedor; dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem; estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem; regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem; indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem; Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido; relatórios das inspeções de segurança regular e especial; revisões periódicas de segurança; identificação e avaliação dos riscos, com definição das hipóteses e dos cenários possíveis de acidente ou desastre; mapa de inundação, considerado o pior cenário identificado; identificação e dados técnicos das estruturas, das instalações e dos equipamentos de monitoramento da barragem.
- 3.1.10. Quanto aos planos para a prestação dos serviços de saneamento, de acordo com o art. 19 da Lei nº 11.445/2007, estes devem conter: diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; ações para emergências e contingências; mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
- 3.1.11. Após revisão de toda documentação, a recorrente apresenta 08 projetos passíveis de pontuação no quesito como responsável na elaboração de planos (2 pontos cada), alterada sua pontuação para 16 no quesito: Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico como profissional responsável. Uma vez que se adiciona pontuação referente aos projetos: a) realização de estudos para elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE) das Hidrelétricas (UHE's) da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF (item 9); b) realização de estudos para elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE) das Barragens de Descoberto, Santa Maria, Torto e Pipiripau da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (item 16); c) elaboração do plano de ação de emergência (PAE) das barragens do sistema produtor ALTO TIETE (item 17) e aceita-se ainda, após avaliação do recurso, os planos de bacias hidrográficas do baixo Ivaí e Paraná como dois projetos, para fins de pontuação na segunda coluna (itens 1 e 2).
- 3.1.12. Ante o exposto, o Quadro 2, relativo à avaliação da experiência profissional do Coordenador Geral da licitante RHA passa a ser o seguinte:

Projeto apresentado	Participação na elaboração de Planos de Rec. Hídricos ou de saneamento básico como profissional responsável	Tempo de serviço em meses
1. O plano de bacias hidrográficas do baixo Ivaí	01	(07/2014 a 06/2016)
2. Plano de bacias hidrográficas do Paraná	01	(07/2014 a 06/2016)
3. Plano estadual de recursos hídricos do estado de Rondônia - A - PERH/RO. Os serviços objeto do contrato referem-se as etapas de diagnóstico, prognóstico e cenários; diretrizes programas e metas; eventos públicos e consolidação	01	(11/2016 a 10/2017)
4. Plano municipal de recursos hídricos do município de Jardim Alegre estado do Paraná. Os serviços objeto do contrato referem-se as etapas de diagnóstico, visão Prospectiva, e programas e intervenções prioritárias	01	(11/2016 a 12/2016)
5. Desenvolvimento de estudos hidrológicos na PCH Carlos Gonzatto rio turvo, município de Campo Novo, Rio Grande do Sul.	00	(01/2016 a 05/2016)
6. Coordenação técnica, executiva e desenvolvimento do projeto referido no contrato nº 010/ANA/2015, designada "prestação de serviços técnicos em análise de consistência de dados pluviométricos de estações de monitoramento da ANA em operação em bacias hidrográficas selecionadas	00	(04/2015 a 12/2020)
7. Elaboração do diagnóstico da Bacia hidrográfica do Rio Queimados, no perímetro urbano do município de Concórdia.	00	(02/2017 a 02/2019)
8. Prestação de serviços para elaboração de estudos visando o aprimoramento da cobrança pelo uso de hídricos de domínio da união na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul	00	(08/2018 a 12/2020)
9. Realização de estudos para elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE) das Hidrelétricas (UHE's) da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF	01	(11/20017 a 05/2020)
10. Estudos de tarifação dos serviços de armazenamento e regularização de água	00	(03/2020 a 08/2020)
11. Estudo Hidrológico Da Bacia Do Alto Descoberto (DF/GO), para a Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil (TNC) (SEI 103252743, fl. 12-17)	00	(07/2019 a 02/2020)
12. Serviços de engenharia para consistência de dados pluviométricos e pluviométricos de estações associadas as Usinas Hidrelétricas Apucarantina, Cavernoso II, Chaminé, Chopim, do Rio Jordao, Guaricana, Marumbi, Mourão, Rio dos Palos, São Jorge, Derivação, Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador José Rocha, Governador Ney Aminthas de Barros Braga, Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, Mauá, Complexo Energético das Usinas Santa Clara/Fundão e outras estações não vinculadas	00	(01/2013 a 06/2013)
13. Fornecimento de imagens, modelos digitais de terrenos e simulações hidrodinâmicas para a elaboração de mapas de áreas alagáveis em usinas hidrelétricas da COPEL GET	00	(01/2018 a 06/2019)
14. Consultoria e apoio técnico para gestão de operação e segurança de barragens da CODEVASF E PISF	00	(12/2019 a 11/2021)
15. Serviço de estudo hidrossedimentológico do lago Guaíba, para a secretaria do ambiente e desenvolvimento sustentável (SEMA) do Rio Grande do Sul,	00	(09/2018 a 12/2019)
16. Realização de estudos para elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE) das Barragens de Descoberto, Santa Maria, Torto e Pipiripau da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.	01	(11/02/2019 a 31/08/2020)
17. Elaboração do plano de ação de emergência (PAE) das barragens do sistema produtor ALTO TIETE (SPAT)	01	(05/2019 a 08/2020)
18. Elaboração do plano municipal de saneamento básico de Imbituva (PMSB)	01	(08/2018 a 11/2018)
19. Professora substituta Universidade Positivo- Mecânica dos fluidos	00	(05/ 2012 a 12/2014)
20. Professor UFPR	00	(05/2007 a 12/2007)
21. Estudos de consistência e reconstituição de bacias dos rios Uruguai, Ijuí, Jacuí e das antas em locais de aproveitamento hidrelétricos até a UHE de Itapiranga, UHE passo São João e outras	00	(10/2006 a 07/2008)
22. Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a execução e coordenação dos estudos dos usos múltiplos da ÁGUA da bacia hidrográfica do rio negro - Amazonas	00	(07/2013 a 03/2014)
23. Execução do projeto referido no contrato nº 016/ANA/2009, designado: qualificação de dados hidrológicos e reconstituição de vazões naturais do país	00	(07/2009 a 12/2011)
24. Estudos de estimativas de demandas e usos consuntivos de água, contemplando a definição de metodologias, a construção de base de dados e a produção, atualização, armazenamento e disponibilização de resultados das estimativas de demandas e	00	(07/2014 a 12/2016)

25. Realização de estudos de cota de inundação para Projeto Básico de Engenharia para a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Nova Prata do Iguçu/PR	00	(09/2017 a 10/2018)
26. Realização de estudos de cota de inundação para Projeto Básico de Engenharia para a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Marmeleiro/PR	00	(09/2017 a 10/2018)
27. Realização de estudos de cota de inundação para: unidade 1- elaboração do projeto básico de engenharia para ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Leopólis	00	(08/2017 a 03/2018)
<b>Total</b>	<b>08</b>	<b>119 = 10 anos</b>

3.1.13. Por sua vez, a pontuação do Coordenador Geral passa a ser:

Item	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação alcançada	
<b>2.</b>	<b>Critérios para Pontuação do Coordenador – Geral</b>	<b>40</b>		
2.1	Especialidade na área de Gestão dos Recursos Hídricos	Pós-graduação (Lato Sensu)	1	0
2.2		Mestrado (Stricto Sensu)	2	2
2.3		Doutorado (Stricto Sensu)	5	0
2.4	Experiência profissional na área de recursos hídricos ou de saneamento básico <u>Pontuação por ano comprovado, após atingido 10 anos de experiência: 2 pontos</u>	14	0	
2.5	Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico como profissional responsável <u>Número máximo de atestados: 9</u> <u>Pontuação por plano: 2 pontos</u>	18	16	
<b>Total</b>			<b>18</b>	

3.1.14. O aumento da pontuação na participação de Planos de Recursos Hídricos também encontra respaldo na documentação apresentada pela licitante, da qual destacamos alguns trechos relevantes:

Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda. que fica localizada na Av. João Batista Parra, 633 - 10º andar CEP 29052 123 - Praia do Suá – Vitória - ES - Brasil.

A equipe técnica envolvida na execução dos serviços é apresentada na sequência relacionando os profissionais às suas funções no Projeto:

**RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA**

Rua Voluntários da Pátria, 233 c/pto 134  
CEP 80020 000 - Centro - Curitiba - PR - Brasil  
Tel./Fax 55 41 3232 0732 - [www.rhaengenharia.com.br](http://www.rhaengenharia.com.br)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Candice Schaufert Garcia  
Engenheira Civil  
Mestre em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental [csgarcia@rhaengenharia.com.br](mailto:csgarcia@rhaengenharia.com.br)

**EQUIPE CHAVE**

**Coordenador Geral e Responsável Técnico:**  
Engº Civil Laertes Munhoz da Cunha, M.Sc. – ART 20184014810

**Coordenadora Técnica e Execução:**  
Engª Civil Candice Schaufert Garcia, M.Sc. – ART 20184015735

- Informações para o PAE da Barragem do Torto
- Informações para o PAE da Barragem do Pipiripau
- Plano de Ação de Emergência (PAE) da Barragem do Descoberto
- Plano de Ação de Emergência (PAE) da Barragem de Santa Maria
- Plano de Ação de Emergência (PAE) da Barragem do Torto
- Plano de Ação de Emergência (PAE) da Barragem do Pipiripau

**RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S):**

1. Identificação do Responsável Técnico: **Candice Schaufert Garcia**, Engenheira Civil, Mestre em Recursos Hídricos e Ambientais, CREA-PR 67059/D.
2. Nível de atuação conforme glossário técnico: Coordenação Executiva e Técnica.
3. Período de participação nos serviços (início e fim): 11/02/2019 à 31/08/2020
4. Atividades que efetivamente desenvolveu: Descritas no item "Descrição das atividades desenvolvidas e fornecimento de materiais", específicas ao cargo. Coordenou e desenvolveu todas as atividades pertinentes ao contrato, ficando responsável pela coordenação de equipes, estudos, elaboração, visitas técnicas e revisão de produtos.

A autenticidade e a validade desta certidão foram verificadas em: <https://www.crea-pr.org.br/Consultar-PDF> no protocolo: 271825/2020

Documento 2 – CAESB



**5. EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO**

O serviço foi desenvolvido na sede da RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda., em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Voluntários da Pátria n.º 233, cjt. 134, Centro, CEP 80020-000.

A equipe técnica envolvida na execução dos serviços é apresentada na sequência relacionando os profissionais às suas funções no Projeto:

**RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA**  
 Rua Voluntários da Pátria, 233 – cjt 134  
 CEP 80020 000 - Centro - Curitiba - PR - Brasil  
 Tel./Fax 55 41 3232 0732 - [www.rhaengenharia.com.br](http://www.rhaengenharia.com.br)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Candice Schaufert Garcia  
 Engenheira Civil  
 Mestre em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental  
[csgarcia@rhaengenharia.com.br](mailto:csgarcia@rhaengenharia.com.br)

**EQUIPE CHAVE**

**Coordenador Geral e Desenvolvimento**  
 Eng.º Civil Laertes Munhoz da Cunha, M.Sc. – ART 20192653966

**Coordenadora Técnica e Desenvolvimento**  
 Eng.ª Civil Candice Schaufert Garcia, M.Sc. – ART 20192749297

Documento 3 – SPAT Saneamento.

3.1.15. Na atual fase recursal, é descabido reabrir discussão sobre critérios do edital, fase já superada e preclusa. No mais, a recorrente já apresentou impugnação ao edital, que foi indeferida (vide docs. 98233304, 98233490, 99117224 e 100031318). Assim, não subsiste qualquer argumento que questione o critério definido no edital para pontuação de tempo superior a 10 anos e para desconto de tempo sobreposto. Pelo exposto, não assiste razão para pedido de contagem de tempo em duplicidade. O critério é quantitativo não sendo admissível interpretação subjetiva, uma vez que representa tempo decorrido. Lembrando mais uma vez que todos os projetos foram avaliados e toda sobreposição foi retirada da contagem. A verificação de tempo de experiência visa identificar há quanto tempo o profissional atua na área, e não quantidade de trabalhos associada ao tempo de desenvolvimento desses (critério avaliado em outro quesito). O critério visa contratar o profissional com maior tempo experiência, assim não faz sentido contabilizar como 24 meses a atuação em dois projetos desenvolvidos num mesmo período de 12 meses como sugere a recorrente. Conforme documento de contabilização de tempo de experiência da Empresa, fica a nota mantida nesse quesito.

**3.2. Recurso 2, apresentado por PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. (105263367)**

3.2.1. O primeiro ponto a ser analisado quanto ao recurso interposto pela PROFILL é a pretensão de ver alterada a pontuação conferida ao Coordenador Geral da licitante COBRAPE. Do recurso, podemos ver que fora alegado que o profissional ainda não teria tido sua titulação reconhecida pelo MEC. Entretanto, nota-se não haver necessidade de reforma da decisão no ponto em que atribuiu 5,0 (cinco) pontos para o Diploma de Doutorado apresentado para comprovação de capacidade técnica do Coordenador, tendo em vista que o diploma apresentado está devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), quando realizada consulta pelo portal carolina bori (<https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/instituicaoestrangeira/listar-processos-finalizados/801264>)

Processos Finalizados

Instituição Estrangeira: COLORADO STATE UNIVERSITY, FORT COLLINS

Busca

Item	Tipo	Sigla IES	Título Obtido	Curso Brasileiro	Data Fim	Resultado	Ações
00001	Pós-Graduação - Mestrado	UFAM	FOREST AND WOOD SCIENCES	RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL	13/11/2018	Defendido Totalmente	
00002	Pós-Graduação - Doutorado	UFRGS	DOCTOR OF PHILOSOPHY IN CIVIL ENGINEERING	ENGENHARIA CIVIL	23/04/2020	Defendido Totalmente	

Número de registros: 25

Anterior 1 Próximo

Voltar

3.2.2. Quanto à atribuição de pontuação baseada nos atestados de experiência apresentados, verifica-se que, de forma inicial, a SRH sugeriu fosse acatada a comprovação de períodos de experiência do profissional indicados pela COBRAPE, apenas com a apresentação de ART ou CAT sem a ART. Apresentado recurso, após apreciação dos argumentos aduzidos, mudou-se o entendimento e se excluiu da pontuação os referidos trabalhos cuja comprovação se deu apenas por ART ou CAT sem ART. A seguir apresentam-se os motivos pelos quais houve mudança no entendimento:

a) Item 2 a 7 do recurso – A comprovação de experiência se deu através de ART's, ou seja, não deve ser considerado para fins de contabilização de tempo de experiência do profissional. **Pontuação removida**, uma vez que apenas os ART's foram apresentados para fins de comprovação da experiência.

b) Item 10 - A comprovação de experiência se deu através de ART, ou seja, não deve ser considerado para fins de contabilização de tempo de experiência do profissional.

Pontuação removida, uma vez que apenas o ART foi apresentado para fins de comprovação da experiência.

c) Item 13 - A comprovação de experiência se deu através de ART e CAT com atestado, porém não consta o tempo de serviço (início e fim) na CAT e atestado. Além disso, a ART não é a mesma que consta na CAT. Deste modo, não deve ser considerado para contabilizar no tempo de Experiência.

Houve erro digitação do nome da cidade na tabela inicial, no lugar de Araguari leia-se Araçuaí - Pontuação mantida, uma vez que se encontra na fl. 52 documento 103281452, este comprova declaração da empresa contratante registrada em acervo oficial no CREA



CREA - AL  
Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 28856-2010 expedida em 30/07/2010 (exclusões), no entanto, (s) serviço(s) cujas atribuições não correspondem ao(s) profissional(is) em questão.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Jackson Gabriel de Santana  
Eng. Civil 567-D-AL  
Professor Técnico

A GAMA ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.920.225/0001-80, com sede social localizada a Av. João Davino, 186- Mangabeiras, Maceió - AL, através de seu representante legal, Luciene Maria de Araújo Barros, Engenheira Civil, inscrito no CREA Nacional 020332888-4, atesta para fins de comprovação e qualificação de capacidade técnica, que **ANTONIO EDUARDO LEÃO LANNA**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RS 006673-D, está executando a Coordenação Técnica da **ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO ARAÇUAÍ (PDRHA), NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, dentro dos prazos previstos e das especificações de qualidade exigidas.

**Características Gerais do Trabalho**

Localizada na região nordeste do Estado de Minas Gerais, a bacia hidrográfica do rio Araçuaí faz parte da bacia do rio Jequitinhonha, representando o primeiro grande afluente da margem direita.

A bacia se encontra inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH JQ2 - uma das 36 unidades físico-territoriais destinadas à aplicação da Política de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, instituídas pela Deliberação Normativa CERH no 06 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, de 04 de outubro de 2002.

O rio Araçuaí, que percorre o território mineiro numa extensão de aproximadamente 318 km, no sentido nordeste seguindo as linhas das serras e chapadas, nasce no município de Rio Vermelho e desemboca na margem direita do rio Jequitinhonha.

Documento 4 – GAMA Engenharia de Recursos Hídricos Ltda – UPGRH

d) Item 14 - A comprovação de experiência se deu através de ART, ou seja, não deve ser considerado para fins de contabilização de tempo de experiência do profissional.

Pontuação mantida, uma vez que se encontra na fl. 59 documento 103281452, este comprova declaração da empresa contratante registrada em acervo oficial no CREA.

e) Item 16 - A comprovação de experiência se deu através de ART e CAT com atestado, porém não consta o tempo de serviço (início e fim) na CAT e atestado. Além disso, a ART não é a mesma que consta na CAT. Deste modo, não deve ser considerado para contabilizar o tempo de experiência do profissional.

Pontuação mantida, uma vez que se encontra na fl. 68 documento 103281452, este comprova declaração da empresa contratante registrada em acervo oficial no CREA.



CREA - AL  
Este documento faz parte da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 28856-2010 expedida em 30/07/2010 (exclusões), no entanto, (s) serviço(s) cujas atribuições não correspondem ao(s) profissional(is) em questão.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Jackson Gabriel de Santana  
Eng. Civil 567-D-AL  
Professor Técnico

A GAMA ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.920.225/0001-80, com sede social localizada a Av. João Davino, 186- Mangabeiras, Maceió - AL, através de seu representante legal, Luciene Maria de Araújo Barros, Engenheira Civil, inscrito no CREA Nacional 020332888-4, atesta para fins de comprovação e qualificação de capacidade técnica, que **ANTONIO EDUARDO LEÃO LANNA**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RS 006673-D prestou serviço no prazo previsto e dentro dos padrões de qualidade técnica, atuando como Coordenador Técnico, referente a **ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI, EM MINAS GERAIS**.

**Caracterização Geral da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari**

O rio Araguari nasce no município de São Roque de Minas, junto à Serra da Canastra, e percorre 475 km até desembocar no rio Paranaíba na divisa dos municípios de Araguari e Uberlândia. Abaixo, no Quadro 1, encontra-se um resumo das características da bacia.

**Quadro 1: Resumo das Características da Bacia do Rio Araguari**

População	1,2 milhões de habitantes	
Área da bacia do rio Araguari	21.865 km²	
Comprimento do rio principal	475 km	
Coordenadas geográficas	18° 20' e 20° 10' S 46° 00' e 48° 50' W	
Uso da água	Superficial	72% irrigação
	Subterrânea	34% consumo humano
		29,1% irrigação
		12,7% dessedentação de animais

4. Caracterização Geral da Bacia de Estudo

Documento 5 – GAMA Engenharia de Recursos Hídricos Ltda – Cobrança na bacia do rio Araguari.

f) Itens 18 a 20 - A comprovação de experiência se deu através de ART's, ou seja, não deve ser considerado para fins de contabilização de tempo de experiência do profissional.

Pontuação mantida, conforme fl. 5 Documento SEI 103281583, este comprova declaração da empresa contratante registrada em acervo oficial no CREA

**DECLARAÇÃO DE ATESTADO CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Jackson Cabral de Santana  
Eng. Civil 567-4-AL  
Responsável Técnico

O consórcio **GAMA ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Ltda-OFFICE INTERNACIONAL DE L'EAU**, liderado pela primeira, com sede à Av. João Davino 186 1º Andar, CEP 57037-000, CNPJ nº 40.920.225/0001-80, através de seu representante legal, Luciene Maria de Araujo Barros, Engenheira Civil, atesta para fins de comprovação e qualificação técnica, que o Engenheiro Civil Antonio Eduardo Leão Lanna, inscrito no CREA RS 006673-D, prestou serviço no prazo previsto e dentro dos padrões de qualidade técnica, atuando como Coordenador, referente ao **PLANO DE BACIA DO RIO MANUEL ALVES ESTADO DO TOCANTINS**, unidade T5 da divisão hidrográfica oficial do Estado do Tocantins.

**1. Características Gerais dos Estudos**

A Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves, se localiza na região sudeste do Estado do Tocantins, pertence ao Sistema Hidrográfico do rio Tocantins (margem direita), correspondendo à unidade T5, da divisão hidrográfica oficial do Estado do Tocantins, com uma área de drenagem de 14.894,7 km².

A região hidrográfica do rio Manuel Alves se localiza entre o paralelo sul 11º 00' e 12º 30' e os meridianos de longitude oeste 46º 30' e 48º 30'. Sua forma é alongada no sentido leste-oeste, seguindo a direção predominante dos principais cursos d'água, incluindo o próprio rio Manuel Alves. Os principais limites da bacia são: a leste, o Estado da Bahia (Serra Geral), ao sul, a bacia do rio Palma, ao norte, a bacia do rio Sono e a oeste, deságua no rio Tocantins.

A bacia do Rio Manuel Alves está localizada na região Sudeste do Tocantins e abrange 11 municípios, que compõem a bacia hidrográfica são: Almas, Chapada da Natividade, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Natividade do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Rio Conceição, Santa Rosa do Tocantins, São Valério da Natividade e Taipas do Tocantins.

A área da bacia hidrográfica do Manuel Alves representa aproximadamente 8,13% da área do Estado e a área dos municípios representa 8,13% da área do Estado (22.576 km²), abrigando uma população em 2007 de 63.150 habitantes.

Documento 6 – GAMA Engenharia de Recursos Hídricos Ltda – Plano de bacia do rio Manuel Alves.

g) Pontuação relativa ao item 19 também deve ser mantida, conforme fl. 14 do documento SEI 103281583, que comprova declaração da empresa contratante registrada em acervo oficial no CREA

**DECLARAÇÃO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Jackson Cabral de Santana  
Eng. Civil 567-4-AL  
Responsável Técnico

O consórcio **GAMA ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Ltda-OFFICE INTERNACIONAL DE L'EAU**, liderado pela primeira, com sede à Av. João Davino 186 1º Andar, CEP 57037-000, CNPJ nº 40.920.225/0001-80, através de seu representante legal, Luciene Maria de Araujo Barros, atesta para fins de comprovação e qualificação de capacidade técnica, que o Engenheiro Civil, **Antônio Eduardo Leão Lanna**, inscrito no CREA-RS 006673-D, prestou serviço no prazo previsto e dentro dos padrões de qualidade técnica, atuando como Coordenador Técnico, referente ao **PLANO DE BACIA DO RIO PALMA NO ESTADO DO TOCANTINS**, unidade T4 da divisão hidrográfica oficial do Estado do Tocantins.

**2. Características Gerais dos Estudos**

A Bacia Hidrográfica do Rio Palma, objeto deste contrato, pertence ao Sistema Hidrográfico do rio Tocantins (margem direita), correspondendo à unidade T4, com uma área de drenagem de 17.322,6 km², conforme.

A região hidrográfica do rio Palma se localiza entre o paralelo sul 13º 03' e 11º 24' e os meridianos de longitude oeste 47º 53' e 46º 04'. Sua forma é alongada no sentido leste-oeste, seguindo a direção predominante dos principais cursos d'água, incluindo o próprio rio Palma. Os principais limites da bacia são: a leste, o Estado da Bahia, ao sul, o Estado de Goiás, a norte, a bacia do rio Manuel Alves e a oeste, deságua no rio Paranã afluente do rio Tocantins. Destaca-se, ainda que um dos divisores de águas da bacia é a Serra Geral, aproximadamente na divisa com Estado da Bahia.

Os municípios que compõem a bacia hidrográfica são: Arraias, Aurora do Tocantins, Combinado, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Novo Alegre, Novo Jardim, Paranã, Ponte Alta do Bom Jesus, Taguatinga e Taipas do Tocantins.

Documento 7 – GAMA Engenharia de Recursos Hídricos Ltda – Plano de bacia do rio Palma.

h) Item 20: pontuação **removida**, pois o licitante apresentou apenas ART.

i) Item 21 - A comprovação de experiência se deu através de ART e não consta prazo do serviço, ou seja, não deve ser considerado para fins de contabilização de tempo de experiência do profissional. Esse item não compôs a pontuação de tempo de experiência, uma vez que não há indicação de tempo; sua menção na tabela se deu apenas para fins de registro do documento apresentado.

j) Itens 22 a 24, 34 e 35 – Foi alegado que os atestado de capacidade técnica foi apresentado em cópia simples, porém no edital é mencionado no item 4.1.5 a necessidade de que cópias simples sejam.

Ainda que o edital, de fato, o exija, é certo que com o advento da Lei Federal 13.726/2018 a exigência de cópias autenticadas foi mitigada, podendo os licitantes apresentarem cópias simples desde que junto com os documentos originais, para conferência do agente público. Cumpre pontuar que os documentos em tela foram efetivamente apresentados pela licitante COBRAPE, apenas sem a chancela de "autenticação cartorária" e desacompanhados das vias originais.

Como condição, atualmente o processo licitatório não deve prestigiar formalidades excessivas, sendo certo que a CPL tem o dever de diligenciar em sanar falhas formais, notadamente quando não há necessidade de serem juntados novos documentos. É essa, inclusive, a orientação do TCU:

*"O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (TCU, Acórdão n. 1211/2021-Plenário)*

O próprio art. 43, §3º da Lei 8.666/93 prescreve a possibilidade de a Comissão de Licitação promover diligência para esclarecer o alcance dos documentos juntados ou para complementar a instrução do processo. Nesse sentido, voltamos a citar a jurisprudência do TCU:

*"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)" (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).*

*"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).*

A CPL, então, instou à COBRAPE a apresentar as vias autenticadas dos documentos previamente apresentados, conforme notificação 107656124.

Em resposta, foram apresentadas as vias autenticadas (juntadas aos autos em 107656959), à exceção do item 34 ("*Elaborar diagnóstico nas regiões fisiográficas da bacia do rio São Francisco considerando as porções do alto, médio, submédio e baixo-curso*"). A ausência da via autenticada relativa ao documento denominado "item 34", todavia, não é capaz de reduzir a pontuação originalmente atribuída à COBRAPE no quesito, já que mesmo sem ser considerado o documento, o Coordenador Geral da licitante já havia atingido a pontuação máxima prevista no edital, isto é, 14 pontos. Isso porque o período de experiência comprovado e obtido pelo Coordenador Geral supera a pontuação máxima estabelecida para o critério de Pontuação do item "2.4 - Experiência profissional na área de recursos hídricos ou de saneamento básico e Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico como profissional responsável - Pontuação Máxima: 14", tendo em vista que sua experiência totalizou 22 anos (sendo 12 anos pontuáveis – Critério: Pontuação por ano comprovado, após atingido 10 anos de experiência: 2 pontos).

### 3.3. Questionamentos sobre a sobreposição de tempo:

#### 3.3.1. A recorrente aduz:

*Item 8 – O tempo de experiência está sobreposto a outras comprovações. Deste modo, este documento não deve ser considerado para fins de contabilização de tempo de experiência do profissional.*

*Item 12 – O tempo de experiência está sobreposto a outras comprovações. Deste modo, este documento não deve ser considerado para fins de contabilização de tempo de experiência do profissional.*

*Itens 27, 28 e 30 – O tempo de experiência destes documentos estão sobrepostos a outras comprovações. Deste modo, não devem ser consideradas para fins de contabilização de tempo de experiência do profissional.*

*Item 34 - O tempo de experiência deste documento está sobreposto a outras comprovações. Deste modo, não deve ser considerado para fins de contabilização de tempo de experiência do profissional.*

3.3.2. Quanto ao tema, cumpre salientar que em todas as hipóteses houve o devido desconto de toda sobreposição dos atestados apresentados. A terceira coluna da respectiva tabela (Tempo de serviço em meses) expressa o indicativo de período do atestado e somente ao final ocorre a soma dos meses de experiência, deduzidas todas as sobreposições, tudo conforme se observa no documento SEI 104309361 - Nota Técnica N.º 2/2023 - ADASA/SRH/CORH. Nada há de ser modificado neste tocante.

3.3.3. Assim, após a análise dos recursos segue a pontuação do coordenador da empresa COBRAPE conforme quadros a seguir:

Quadro 4 - Avaliação da experiência profissional da coordenadora geral - COBRAPE.

Projeto apresentado	Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico como profissional responsável	Tempo de serviço em meses
1. Plano Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco - PERH-PE - Atestado/ART nº 11249281	00	(11/2019 a 04/2021)
2. Serviços de Consultoria Relativo ao Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandai,	00	SOMENTE ART
3. Atualização e Aperfeiçoamento do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim - PERH-Guandu	00	SOMENTE ART
4. Serviços de consultoria para o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica do rio Sergipe, no estado do Sergipe	00	SOMENTE ART
5. Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Camaquã -	00	SOMENTE ART
6. Plano integrado de recursos hídricos da unidade de gestão de recursos hídricos Paranapanema	00	SOMENTE ART
7. Bacia hidrográfica do rio Brígida/PE	00	SOMENTE ART
8. Coordenação técnica da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras	01	(12/2011 a 06/2013)
9. Elaboração de Serviço de Consultoria relativo as Fases A e B do Plano da Bacia do Rio Taquari Antas	00	(10/2010 a 11/2012)
10. Fiscalização do plano estadual de recursos hídricos de Minas Gerais	00	SOMENTE ART
11. Consultoria para acompanhar a elaboração da 2 etapa do plano estadual de recursos hídricos- PERH/MG	00	Prazo não indicado nos comprovantes
12. Consultoria relativo à elaboração de estudos de disponibilidade hídricas no Rio Grande do Sul	00	(08/2010 a 09/2011)
13. Coordenação plano diretor de recursos hídricos da bacia do rio Araçuari-MG	01	(10/2009 a 06/2010)
14. Coordenação PLANO diretor das bacias dos rios balsas e são Valerio -TO	01	(08/2009 a 08/2010)
15. Coordenação elaboração do plano de recursos hídricos das bacias dos Rios Balsas e São Valério - TO	01	Sem indicação da duração
16. Coordenação estudos de cobrança água bacia Rio Araguari	00	(12/2008 a 06/2009)

17. Serviços De Consultoria Especializada Com Vistas a Elaboração Em Metodologia E Avaliação Dos Impactos Da Cobrança Pelo Recursos Hídricos Da Bacia Horográfica Do Rio Das Velhas	00	Sem indicação da duração
18. Elaboração plano diretor da Bacia hidrográfica do rio Manuel Alves -TO	01	(05/2007 a 02/2008)
19. Elaboração Do Plano Diretor Da Bacia Hidrográfica Do Rio Palma -TO	01	(04/2007 a 04/2008)
20. Sistema. de Rec. Hídricos - Gerenciam. de Recursos Hídricos Bagé DAEB	00	SOMENTE ART
21. Levantamento E avaliação Da Rede De Monitoramento Hidrológico Na Bacia Do Rio Sta. Maria	00	09/2003 a sem data de final. Não contabilizado
22. Elaboração Do Plano De Recursos Hídricos Da Bacia Do Rio Paracatu-MINAS GERAIS	01	(05/1995 a 12/1998)
23. Avaliação Quali-quantitativa Das Disponibilidades E Demandas De Água Na Bacia Hidr. DO RIO CAI/RS,	00	(12/1196 a 12/1997)
24. Simulação par\ Conselho de recursos Hídricos do Rio dos Sino - RS	00	(12/1994 a 12/1995)
25. Análise, Revisão, Consolidação Desenvolvimento do Sistema Integrado de Gerenciamento de Rec. Hídricos do Estado do Ceará	00	(02/2001 a 10/2001)
26. Serviços de Consultoria Especializada para Elaboração do Plano de Gestão e Preservação do lago Paranoá	00	(10/2002 a 10/2004)
27. Elaboração de proposta de articulação e pactuado para implementarão dos Planos de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo	00	(08/2020 a 08/2021)
28. Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo - PERH/ES	01	(01/2017 a 01/2019)
29. Prestação de serviços de consultoria para elaboração dos dos planos diretores de recursos hídricos e dos enquadramentos dos corpos de águas em bacias hidrográficas no estado de minas gerais	01	(04/2011 a 06/2014)
30. Prestação de serviços de consultoria para elaboração dos planos diretores de recursos hídricos e dos enquadramentos dos corpos de águas em bacias hidrográficas no estado De Minas Gerais afluentes mineiros do Alto Jequitinhonha	01	(04/2011 a 06/2014)
31. Convênio SEMAD/IGAM/FHIDRO no. 1371010401210 de Prestação de Serviços de Consultoria para elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias	00	(08/2013 a 07/2015)
32. Proposição de diretrizes e critérios gerais para Outorga e Cobrança no âmbito da elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos rios Itaúnas, São Mateus, Novo, Itapemirim e Itabapoana	00	(05/2018 a 03/2019)
33. Serviços de Consultoria para Estudos de Mecanismos de Cobrança pelo Uso da Água no Estado de Pernambuco.	00	(07/2015 a 01/2017)
34. Elaborar diagnostico nas regiões fisiográficas da bacia do rio São Francisco considerando as porções do alto, médio, submédio e baixo-curso.	00	(09/2011 a 11/2012)
35. Housing and Sanitation de 10/05/1996 a 10/06/1996 ONU	00	CÓPIA SIMPLES
36. Elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH)	00	(01/2006 a 03/2007)
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>254 meses =21 anos</b>

Quadro 5 - Pontuação do coordenador geral – COBRAPE.

Item	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação alcançada
2.	<b>Critérios para Pontuação do Coordenador – Geral</b>	<b>40</b>	
2.1	Especialidade na área de Gestão dos Recursos Hídricos	Pós-graduação ( <i>Lato Sensu</i> )	1
2.2		Mestrado ( <i>Stricto Sensu</i> )	2
2.3		Doutorado ( <i>Stricto Sensu</i> )	5
2.4	<b>Experiência profissional na área de recursos hídricos ou de saneamento básico</b> <u>Pontuação por ano comprovado, após atingido 10 anos de experiência: 2 pontos</u>	14	14
2.5	<b>Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de saneamento básico como profissional responsável</b> <u>Número máximo de atestados: 9</u> <u>Pontuação por plano: 2 pontos</u>	18	18
Total			39
Pós-graduação ( <i>Lato Sensu</i> ) Não possui			

Mestrado (*Stricto Sensu*) (SEI 103280906, fl. 54-55)

Doutorado (*Stricto Sensu*) (SEI 103280906, fl. 56-57)- Reconhecido pelo MEC

### 3.4. **Recurso 3, apresentado por ENGECORPS ENGENHARIA S.A. (106208297)**

3.4.1. A recorrente questiona a pontuação a ela atribuída referente aos Plano Diretor de Recursos Hídricos e da Proposta de Enquadramento dos Corpos D'Água da Região Hidrográfica XIV – Camaragibe e o Plano Diretor de Recursos Hídricos e da Proposta de Enquadramento dos Corpos D'Água da Região Hidrográfica XV – Litoral Norte. Esta solicita: “, o Plano Diretor de Recursos Hídricos e da Proposta de Enquadramento dos Corpos D'Água da Região Hidrográfica XIV – Camaragibe e o Plano Diretor de Recursos Hídricos e da Proposta de Enquadramento dos Corpos D'Água da Região Hidrográfica XV – Litoral Norte”.

3.4.2. Em análise, acatou-se o argumento recursal e atribui-se a pontuação pleiteada. Efetivamente, por se tratar de trabalhos distintos, ainda que apontados em um único documento, é de direito do licitante receber pontuação relativa a cada um deles, separadamente, porquanto não há no instrumento convocatório vedação para isso. Portanto, a pontuação da empresa passa a ser conforme quadro a seguir:

tem	Descrição	Pontuação Máxima	Atestados	Pontuação alcançada
1.	<b>Crítérios para Pontuação da Empresa</b>	60		
1.1	<b>Elaboração de Planos de Recursos Hídricos</b> <u>Número máximo de atestados: 8</u> <u>Pontuação por atestado: 3 pontos</u>	24	8	24
1.2	<b>Participação em estudos relacionados à área de recursos hídricos</b> <u>Número máximo de atestados: 10</u> <u>Pontuação por atestado: 2 pontos</u>	20	10	20
1.3	<b>Elaboração de Planos Setoriais relacionados à área de recursos hídricos ou saneamento básico</b> <u>Número máximo de atestados: 8</u> <u>Pontuação por atestado: 2 pontos</u>	16	8	16
Total				<b>60</b>

3.4.3. Adicionalmente, a licitante questiona a pontuação atribuída ao doutorado do coordenador geral. Alega: “*Sob tais paradigmas, é forço reconhecer que a aceitação de quaisquer certificados de formação acadêmica obtidos em instituição de ensino internacional, está condicionada à validação (reconhecimento) pelo MEC. Esta exigência, aliás, reproduz o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Ademais, conforme expressa disposição contida no artigo 2243 do Código Civil, necessariamente precisam estar vertidos para o idioma português para terem validade jurídica no Brasil. Tais disposições, infelizmente não foram cumpridas pela proponente COBRAPE no conjunto de certificações apresentadas para avaliação do profissional proposto para a função de coordenador-geral, o Eng. Antônio Eduardo Leão Lanna.*”

3.4.4. Esse questionamento não merece prosperar. De início, nota-se não haver necessidade de reforma da decisão que atribuiu 5,0 (cinco) pontos para o Diploma de Doutorado apresentado para comprovação de capacidade técnica do Coordenador, tendo em vista que o diploma apresentado está devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), quando realizada consulta pelo portal Carolina Bori (<https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/instituicaoestrangeira/listar-processos-finalizados/801264>)

### 3.5. **Contrarrrazões 1, pela COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E ENGENHARIA contra o recurso apresentado pela RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (105905220)**

3.5.1. A COBRAPE argumenta nas contrarrrazões: “*Da análise do julgamento da proposta técnica da Recorrente verifica-se que a área técnica da ADASA deliberou de forma assertiva sobre as Propostas Técnicas apresentadas, e em conformidade com as regras dispostas no Edital da Concorrência, inexistindo motivos capazes de justificar qualquer possibilidade de aumento de notas atribuídas. Desse modo, os argumentos da Recorrente não merecem prosperar e ao contrário do que alega, a pontuação atribuída a sua proposta deve ser mantida, haja vista que a avaliação da Comissão foi acertada, restando, portanto, desnecessária a reforma da decisão.*”

3.5.2. Como visto acima, o recurso manejado pela RHA foi provido apenas parcialmente, conforme fundamentos do item 3.1 deste documento.

### 3.6. **Contrarrrazões 2, pela COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E ENGENHARIA contra o recurso apresentado pela PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. (105905367)**

3.6.1. A COBRAPE argumenta:

“O Diploma de Doutorado do profissional passou por procedimento de reconhecimento de diploma estrangeiro pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRS, com finalização ocorrida no ano de 2020, tendo sido totalmente deferido pelo Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental da Universidade, conforme se depreende da Declaração do Pró-reitor de Pós-graduação e de Coordenação Acadêmica UFRGS, anexa à presente (doc. 01). É possível consultar, ainda, de maneira on-line esse procedimento por meio da Plataforma Carolina Bori sistema informatizado criado pelo Ministério da Educação - MEC (SESu e CAPES) para gestão e controle de processos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil, conforme cópias anexas do acesso (doc. 02/03) e que podem ser verificadas mediante acesso aos links: <https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consulta-publica/instituicaoestrangeira/listarprocessos-finalizados/801264> / <https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/consultapublica/processo/detalhar/177284> Em virtude desse fato, não há que se falar em subtrair os 5,0 (cinco) pontos que foram atribuídos corretamente ao Coordenador-geral que compõe a equipe da Cobrape, ou ainda realizar qualquer redimensionamento da pontuação e COBRAPE Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos SEDE: Rua Fradique Coutinho, 212, 7º, 9º e 10º andares - Pinheiros | São Paulo SP | CEP 05.416-000 [www.cobrape.com.br](http://www.cobrape.com.br) tel.: +55 11 3897-8000 reclassificação da proposta da Recorrida nesse ponto, haja vista que o julgamento da Proposta Técnica da Cobrape pela Comissão Julgadora está irrepreensível, além do fato do Diploma de Doutorado, obtido pelo profissional na Colorado State University dos Estados Unidos que o consagrou Doctor of Philosophy in Civil Engineering, ser válido em âmbito nacional e reconhecido pelo MEC, conforme devidamente comprovado.

“Salutar mencionar que o item 14.1 do Projeto Básico que cuida da comprovação de experiência profissional, fl. 27 do Edital da Concorrência nº 01/2022 Republicado, estabelece na alínea f que para fins de avaliação do Coordenador Geral a comprovação do tempo de experiência na área poderá ser efetuada mediante algumas opções. Esse rol de documentos não é taxativo, senão vejamos: Para fins da avaliação do coordenador-geral deverá ser observado: (...) f) A comprovação de tempo de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de declaração do órgão ou de certidão de tempo de serviço. Esta comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo, bem como para as datas (mês e ano) de início e fim da realização da atividade; ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviço junto com a nota fiscal que comprove o pagamento pelo serviço; (grifo nosso) Nota-se na peça recursal que houve a reprodução, com destaques em vermelho no item 15, da tabela do Relatório de julgamento da Proposta Técnica (item 18.8 do Nota Técnica N.º 2/2023 - ADASA/SRH/CORH) que tratou da análise da experiência COBRAPE Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos SEDE: Rua Fradique Coutinho, 212, 7º, 9º e 10º andares - Pinheiros | São Paulo SP |

...Nos termos do art. 2º da Resolução 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA. O art. 3º dessa mesma Resolução ainda dispõe que: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Nessa senda, referido normativo também define, no art. 49, que a Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação da Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. Outrossim, a CAT é o documento que comprova o registro do atestado no CREA, conforme § 2º do art. 64 da Resolução 1.025/2009. O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs(<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>). Somado a isso, ressalte-se que o registro da ART no CREA é subscrito pelo Contratante de modo que se trata de uma declaração expressa do empregador e devidamente registrada do serviço realizado, cuja autenticidade pode ser confirmada junto ao CREA. Ora, pelo exposto, é evidente que a CAT e a ART são documentos legais apropriados para se fazer prova do tempo de experiência técnica do profissional, razão pela qual resta prejudicada as alegações do Recorrente nesse sentido”.

3.6.2. Conforme já explicado alhures, o diploma de doutorado já foi validado pelas autoridades competentes e segue compondo a pontuação do coordenador. Quanto a comprovação da experiência, de sorte a manter a equidade de análise, o tempo de experiência comprovado apenas com apresentação de ART não foi considerada. Igualmente, não é aceita a comprovação qualificatória apresentada em cópia simples e desacompanhada da via original. A despeito dessas descon siderações, o coordenador apresenta 17 anos de experiência, o que é suficiente para lhe garantir a pontuação, conforme documentos de habilitação já apresentados.

3.7. **Contrarrrazões 3, pela RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA contra o recurso apresentado pela ENGECORPS ENGENHARIA S.A. (106676223)**

3.7.1. A RHA argumenta: “No entanto, conforme alega, esses atestados teriam sido pontuados apenas uma vez. A Recorrente entende que a pontuação deveria contemplar os dois trabalhos comprovados, mesmo que atestados em um único documento, pelo que requer a atribuição de nota (3 pontos) para cada um dos Planos distintos apresentados. Quanto à pontuação da COBRAPE, sustenta que a nota atribuída à experiência do coordenador-geral da licitante deve ser reduzida. Isso porque o título de doutorado apresentado teria sido obtido em instituição estrangeira, sem a devida validação pelo MEC, e sem a tradução juramentada dos documentos. A RHA não discorda das razões apresentadas pela Recorrente, sobretudo no que diz respeito à atribuição de nota por trabalhos distintos, ainda que comprovados em um único documento (atestado)... As razões recursais da RHA se somam às razões da Engecorps para enunciar que a hipótese na qual a empresa realiza plano e estudos para duas bacias distintas, no mesmo atestado, obtendo experiência em conjunto, merece o mesmo tratamento que se teria caso existissem dois atestados”

3.7.2. O diploma de doutorado encontra-se validado e segue compondo a pontuação do coordenador. Quanto à pontuação de dois planos comprovados em um mesmo atestado, esses foram aceitos, conforme se expõe.

3.8. **Contrarrrazões 4, pela COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E ENGENHARIA contra o recurso apresentado pela ENGECORPS ENGENHARIA S.A. (106796404)**

3.8.1. Em breves linhas, a licitante busca ver mantida a pontuação do seu coordenador técnico, o que efetivamente ocorreu ante a validação pelo MEC da titulação apresentada.

3.8.2. No que tange o recurso 3 apresentado pela ENGECORPS, vemos, no item 3.4 deste julgamento que lhe foi dado provimento apenas parcial.

3.9. **Resultado após recursos e contrarrrazões**

Quadro 6 - Pontuação final para a proposta técnica (P<sub>tec</sub>) das empresas habilitadas.

Empresa	PEMtec Pontuação da Empresa	PCGtec – Pontuação do Coordenador-Geral	Ptec – Pontuação final para a proposta técnica
MPB SANEAMENTO LTDA. (CNPJ: 78.221.066/0001-07)	45	40	85
ENGECORPS ENGENHARIA S.A. (CNPJ: 62.025.440/0001-50)	60	34	94
COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E ENGENHARIA (CNPJ: 58.654.219/0001-28) Marla	60	39	99
RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 03.983.776/0001-67)	38	18	56
PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. (CNPJ: 03.164.966/0001-52)	60	34	94

4. **ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA COLEGIADA**

Considerando a reconsideração apenas parcial das pretensões recursais de todos os três recorrentes, e em aplicação da regra dos art. 82 c/c 85 do Regimento Interno da Adasa, a CPL submete os recursos à Diretoria Colegiada para análise e decisão final, como última instância administrativa.

**EDUARDO BOTELHO**

Presidente da CPL

**FUSAO NISHYIAMA**

Membro da CPL

**TIAGO BARBOSA**

Membro da CPL

**CRISTIANE MARTINS DE SOUSA NAVA CASTRO**

Reguladora de Serviços Públicos - equipe técnica da SRH

**GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO**

Superintendente de Recursos Hídricos





Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/03/2023, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 15/03/2023, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/03/2023, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **108202755** código CRC= **3BB83156**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4961

00197-00001240/2022-86

Doc. SEI/GDF 108202755